

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- A Câmara Municipal de Vila do Porto adiante designada por CMVP tem como propósito, construir um município centrado nas pessoas, na promoção da coesão e inclusão social, mas também um concelho preparado para ganhar os desafios da competitividade, da inovação e da modernidade;
- A CMVP aposta na promoção do desenvolvimento sustentável do município, com a valorização do território, das pessoas, do património público e a mobilização do sector privado para uma forte dinâmica de progresso do concelho;
- A CMVP pretende promover e apoiar a implementação de medidas para o desenvolvimento local e da dinamização da economia sustentável;
- A CMVP desenvolve a sua atuação para o desenvolvimento e crescimento do Concelho em áreas estratégicas como: o desenvolvimento, transportes, equipamentos, ação social e habitação, tempos livres, desporto, ambiente, turismo, património, cultura e outras.
- A Associação de Desenvolvimento Costeiro MarAçoresOriental adiante designada por MarAçoresOriental - GAL – Pescas, tem como propósito:
  - valorizar os recursos locais e promover o desenvolvimento de uma forma integrada, através da dinamização de iniciativas culturais, sociais, ambientais e económicas, nas comunidades costeiras;
  - promover e valorizar a cultura da maritimidade;
  - Elaborar e promover estudos e projetos, bem como a atuação em ações com fins específicos no âmbito do desenvolvimento local e regional em articulação e cooperação com as entidades públicas e privadas que prossigam os mesmos fins.
- A MarAçoresOriental – GAL – Pescas é a entidade com competências para a implementação na Ilha de S. Miguel e St. Maria, da medida de apoio à execução das Estratégias de Desenvolvimento Local de Base Comunitária do Programa Operacional (Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas – Programa Operacional de Portugal – Mar 2020).

Celebra-se o presente PROTOCOLO, no intuito de formalizar esta cooperação.

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea 0) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere “...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal de Vila do Porto o benemérito interesse da MarAçoresOriental GAL – Pescas na promoção do desenvolvimento socioeconómico, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos seguintes termos:

**Entre o:**

**Primeiro Outorgante:**

**Câmara Municipal de Vila do Porto**, com sede Largo Nossa Senhora da Conceição, também designada por CMVP, aqui representado por Carlos Henrique Lopes Rodrigues portador do Cartão de Cidadão n.º 04587284 que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto

**E Segundo Outorgante:**

**Associação de Desenvolvimento Costeiro MarAçoresOriental – GAL - Pescas**, primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 514 540 931, com sede na rua do Rosário nº 29, 9600 – 124,

Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, também designada por MarAçoresOriental – GAL – Pescas, representada por João Castro, portador do cartão de cidadão nº 7507485 que outorga na qualidade de Presidente da Direção.

É celebrado o presente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente protocolo estipula os termos de colaboração entre as duas partes, e as condições de apoio à Segunda Outorgante no âmbito da atividade da mesma.

### **Cláusula 2ª**

#### **Objetivos**

Para os fins do presente protocolo, a cooperação entre os dois outorgantes, tem como principal objetivo o desenvolvimento da Estratégia de Desenvolvimento Local preconizada pelo MarAçoresOriental no âmbito das competências atribuídas pelo Programa Operacional de Portugal – Mar 2020).

### **Cláusula 3ª**

#### **Obrigações do 1º Outorgante**

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Participar financeiramente à Segunda Outorgante numa quantia de 1.200,00 € (mil e duzentos euros) para a prossecução das medidas necessárias ao cumprimento da atividade aqui protocolada;
- b) Disponibilizar o valor mencionado na alínea anterior anualmente no mês de agosto.

### **Cláusula 4ª**

#### **Obrigações do 2º Outorgante**

A segunda outorgante, compromete-se a organizar e realizar todas as ações supra indicadas:

- a) Garantir uma melhor divulgação no concelho do programa de apoio, nomeadamente no âmbito dos Programas Operacionais, do novo Quadro Comunitário de Apoio (2014-

- 2020) Mar 2020, entre outros programas nacionais e comunitários à comunidade através da prestação dos esclarecimentos e serviços necessários;
- b) Promoção e implementação de ações de informação/sensibilização, colóquios, conferências, seminários ou outras iniciativas de cariz social ou económica, consideradas de interesse para o concelho, no âmbito das parcerias da EDL — Estratégia de Desenvolvimento Local, dentro do Programa Operacional Mar 2020;
  - c) Recorrer da Parceria da EDL - Estratégia de Desenvolvimento Local para o apoio à elaboração de candidaturas, e posteriormente no acompanhamento e pedidos de pagamento a efetuar ao IFAP.

### **Cláusula 5ª**

#### **Vigência, compromisso da despesa e gestor do contrato**

O presente protocolo tem a duração de 1(um) ano, e produz efeitos à data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar por escrito, com uma antecedência mínima de trinta dias.

A despesa associada ao presente Protocolo corresponde ao número sequencial de compromisso: **37765**. Em caso de renovação o encargo do contrato fica sujeito a novo cabimento/compromisso.

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato a técnica superior do Município de Vila do Porto, Alcina Tavares Melo, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

### **Cláusula 6ª**

#### **Revisão**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo dos dois outorgantes, a prestar por escrito.

### **Cláusula 7ª**

#### **Incumprimento e/ou rescisão**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte de qualquer um dos outorgantes, constitui justa causa de rescisão.

O apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-lo para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste Protocolo, por parte da Câmara e devolução das verbas recebidas.

### **Cláusula 8ª**

#### **Publicitação**

O segundo outorgante, no âmbito das ações realizadas ao abrigo da Cláusula 4ª, a partir do presente contrato, referenciará, em termos adequados, a parceria estabelecida.

### **Cláusula 9ª**

#### **Casos omissos, Interpretação**

As partes signatárias comprometam-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida lacuna ou dificuldade de interpretação que possa surgir da aplicação do presente protocolo.

Vila do Porto, onze de Setembro de 2020.

Feito em duplicado, cada um com cinco páginas todas devidamente rubricadas e a última assinada, e ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

**Primeiro Outorgante**

**Segunda Outorgante**

Presidente da Câmara Municipal de  
Vila do Porto

Presidente da Associação de Desenvolvimento  
Costeiro MarAçoresOriental